



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.017 de 08 de outubro de 2020.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A INCLUIR O ART. 8º-A e 8º-B NA LEI MUNICIPAL Nº 3.010/2010.***

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado incluir o artigo 8º-A e 8º-B na Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

*“Art. 8º - A. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.”*

*“Art. 8º - B. O Diretor de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito, cabendo-lhe as atribuições pertinentes às atividades de trânsito previstas no art. 8º desta Lei.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 08 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**  
*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.trescoroas.rs.gov.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 4.017, de 08 de Outubro de 2020.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A INCLUIR O ART. 8º-A e 8º-B NA LEI MUNICIPAL N° 3.010/2010.***

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para incluir o art. 8-A e 8-B à Lei Municipal nº 3.010/2010, na Seção III que trata da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

A inclusão deste artigo se faz necessária em razão determinação expressa do art. 8º do Código de Trânsito Brasileiro, que impõe que (*in verbis*) *os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunspcionais de suas atuações.*

Este mesmo texto integrava a Lei Municipal nº 1.945/99, que, em seu artigo 3º, conferia à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, de maneira explícita, a atribuição do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, como determina ao art. 8º do CTB. Todavia, tal disposição foi revogada pela Lei Municipal nº 2.221/2003 e, por último, não foi inserida na Lei Municipal nº 3.010/10, que trata da reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.trescoroas.rs.gov.br*

Nessa toada, atualmente a legislação municipal não define e não atribui à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito a competência de Órgão Executivo de Trânsito Municipal. Essa lacuna de lei que se pretende preencher com o presente projeto de lei, atendendo, na íntegra as disposições do CTB.

Ademais, vale registrar que o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), quando da inspeção técnica realizada em 24 de julho de 2019, realizada por meio da Portaria nº 005/2019/GAB-CETRAN/RS, justamente apontou a inexistência de lei municipal que institui o Órgão Executivo de Trânsito Municipal e emitiu relatório indicando a criação de lei neste sentido.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 08 de outubro de 2020.



ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal